

§ 2º O valor do ICMS apurado na forma do inciso IV do parágrafo anterior deverá ser recolhido, integralmente, até 30 de junho de 2004 ou em até 03 (três) parcelas mensais, vencendo-se:

- I - a primeira, no dia 30 de junho de 2004;
- II - a segunda, no dia 30 de julho de 2004;
- III - a terceira, no dia 31 de agosto de 2004.

§ 3º Caso o contribuinte opere, exclusivamente, com os produtos de que trata este artigo, constantes do item 04 da alínea "b" do inciso III do art. 21 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 7.560, de 13 de abril de 1989, poderá abater do valor encontrado na forma do inciso IV do § 1º, o valor do crédito existente em sua escrita fiscal.

§ 4º Relativamente ao valor devido a título de antecipação parcial referente às entradas realizadas no mês de maio de 2004, a ser recolhido até 25 de junho de 2004, o contribuinte que opere, exclusivamente, com os produtos de que trata o parágrafo anterior, poderá abater o valor pago, sob a forma de crédito, do imposto devido por antecipação tributária relativo ao próximo recolhimento que efetuar em favor deste Estado.

§ 5º O aproveitamento do crédito de que trata o parágrafo anterior, fica condicionado à emissão de Nota Fiscal, que poderá englobar todos os valores relativos ao período, indicando, além dos requisitos exigidos:

- a) como "Natureza da Operação": "Aproveitamento de Crédito";
- b) a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do § 4º do art. 14 do Decreto nº /2003";
- c) os nºs das Notas Fiscais de aquisição;
- d) o valor do crédito fiscal a ser aproveitado;

§ 6º A Nota Fiscal emitida na forma do parágrafo anterior, deverá ser visada pelo órgão fazendário em cuja circunscrição localiza-se o contribuinte, acompanhada de cópia das Notas Fiscais relativas às operações interestaduais de entrada, bem como do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, devidamente quitado.

§ 7º O levantamento do estoque, o cálculo e o pagamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.

§ 8º Ficam convalidados os procedimentos adotados até 31 de maio de 2004, relativamente a sistemática tributária aplicada aos produtos de que trata o caput, não implicando a convalidação em dispensa de imposto devido nem restituição ou compensação de valores pagos.

Art. 15. Relativamente aos produtos baterias para veículos automotores (acumuladores), constantes do item 19 da alínea "c" do inciso III do art. 21 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, os contribuintes deverão proceder o levantamento do estoque existente e recolher o imposto devido, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo o contribuinte deverá:

- I - efetuar o levantamento físico-documental das mercadorias existentes em estoque em 31 de maio de 2004;
- II - calcular o valor da mercadoria em estoque multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição, acrescido de frete e outras despesas transferíveis ao destinatário;
- III - agregar, a título de lucro bruto, sobre o montante encontrado na forma do inciso anterior, o percentual de 40% (quarenta por cento);
- IV - aplicar sobre a base de cálculo encontrada a alíquota de 17% (dezesete por cento), para determinação do imposto a ser recolhido;
- V - escriturar a quantidade em estoque no livro Registro de Inventário.

§ 2º O valor do ICMS apurado na forma do inciso IV do parágrafo anterior deverá ser recolhido, integralmente, até 30 de junho de 2004 ou em até 03 (três) parcelas mensais, vencendo-se:

- I - a primeira, no dia 30 de junho de 2004;
- II - a segunda, no dia 30 de julho de 2004;
- III - a terceira, no dia 31 de agosto de 2004.

§ 3º Caso o contribuinte opere, exclusivamente, com os produtos de que trata este artigo, constantes do item 19 da alínea "c" do inciso III do art. 21 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 7.560, de 13 de abril de 1989, poderá abater do valor encontrado na forma do inciso IV do § 1º, o valor do crédito existente em sua escrita fiscal.

§ 4º Relativamente ao valor devido a título de antecipação parcial referente às entradas realizadas no mês de maio de 2004, a ser recolhido até 25 de junho de 2004, o contribuinte que opere, exclusivamente, com os produtos de que trata o parágrafo anterior, poderá abater o valor pago, sob a forma de crédito, do imposto devido por antecipação tributária relativo ao próximo recolhimento que efetuar em favor deste Estado.

§ 5º O aproveitamento do crédito de que trata o parágrafo anterior, fica condicionado à emissão de Nota Fiscal, que poderá englobar todos os valores relativos ao período, indicando, além dos requisitos exigidos:

- a) como "Natureza da Operação": "Aproveitamento de Crédito";
- b) a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto nº /2003";
- c) os nºs das Notas Fiscais de aquisição;
- d) o valor do crédito fiscal a ser aproveitado.

§ 6º A Nota Fiscal emitida na forma do parágrafo anterior, deverá ser visada pelo órgão fazendário em cuja circunscrição localiza-se o contribuinte, acompanhada de cópia das Notas Fiscais relativas às operações interestaduais de entrada, bem como do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, devidamente quitado.

§ 7º O levantamento do estoque, o cálculo e o pagamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.

Art. 16. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Abril de 2004.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*ANEXO III-A - Art. 19, § 4º, inciso II do Dec. nº 8.854/93
Vigência a partir dos fatos geradores de julho/98

DSMEE - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA MICROEMPRESA ESTADUAL

EXERCÍCIO TRIMESTRE: 1. NORMAL 2. COMISSÃO 3. SEM FISCALIZAÇÃO DEPENDENTE

Firma/Razão Social: _____ Bairro: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ Fone/Fax: _____ CEP: _____
 CGCMF: _____ CAGEP: _____ CAE: _____

ENTRADAS DO PERÍODO - (EM REAIS)

A - Aquisições do Estado (deduzidas as devoluções)	MESES	
	16 Inicial	16 Final
B - Aquisições de Outros Estados (deduzidas as devoluções)		
C - Total das Aquisições (A + B)		
D - Cálculo do ICMS (2,4% sobre C)		
E - Créditos autorizados (*)		
F - ICMS a recolher (D - E)		
G - ICMS retido na fonte pela MEE/Industrial (**)		
H - ICMS pago a título de Antecipação Parcial		
I - ICMS pago a título de Antecipação Total		
J - Outras Aquisições (deduzidas as devoluções): insumos, não tributados, substituição tributária, ativo, consumo, inclusive frete		

SAÍDAS DO PERÍODO (deduzidas as devoluções) - (EM REAIS)

RUDF - RESUMO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS 1. NORMAL 2. RETIFICADA

Nº	Nº AIDF	TIPO	ESPECIE	SÉRIE SUB SÉRIE	CÓD. SITUAÇÃO	NUMERAÇÃO				QTD. DE CANCEL.
						FORMULÁRIO CONTÍNUO		DOCUMENTO FISCAL		
						16 Inicial	16 Final	17 Inicial	18 Final	
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										

Declaro, sob as penas da Lei, que os dados lançados neste documento são a expressão da verdade.

Local/ data: _____

Titular ou responsável: _____

ESTOQUE FINAL em 31/12/____ R\$ _____

Carimbo Padronizado: _____

Recebi a 1ª via, em ____/____/____

Agente Fazendário (assinatura/carimbo)

DSMEE - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA MICROEMPRESA ESTADUAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Este formulário deverá ser preenchido e entregue ao órgão fazendário local em 2 (duas) vias, devidamente, pelas contribuintes do ICMS inscritas na categoria Microempresa Estadual, que sejam estabelecimentos comerciais, industriais ou agroindustriais, e substituirá os formulários atualmente exigidos: DAICMS/MEE, RUDF e GME.

Preliminarmente, serão identificados o exercício e o trimestre a que se referem as informações e os dados relativos ao contribuinte declarante. Em seguida, serão preenchidos os campos:

1 - ENTRADAS DO PERÍODO (em reais) - Após indicar os meses a que se referem as informações, preencher os valores relativos a:

- A - Aquisições do Estado (deduzidas as devoluções): mercadorias destinadas a revenda, se Microempresa Comercial, ou matéria-prima, material secundário e material de embalagem, se Microempresa Industrial ou Agroindustrial.
- B - Aquisições de Outros Estados (deduzidas as devoluções): discriminar as compras conforme instruções do item anterior, quando adquiridas em outras Unidades da Federação.
- C - Total das Aquisições: soma dos itens A e B.
- D - Cálculo do ICMS (2,4% sobre C): O valor do ICMS a recolher será exigido, mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao das entradas das mercadorias, embora as informações seja prestadas trimestralmente.
- E - Créditos Autorizados: restituição de valores recolhidos indevidamente aos cofres estaduais, pelas Microempresas Comerciais, autorizada pelo Secretário da Fazenda.
- F - ICMS a recolher (D - E): valor do ICMS a recolher até o dia 25 do mês subsequente ao das entradas das mercadorias.
- G - ICMS retido na fonte pela MEE/Industrial: valores retidos na fonte pelas Microempresas Industriais, quando da venda de produtos de sua fabricação, tributados pela sistemática de substituição tributária.
- H - ICMS pago a título de Antecipação Parcial: valores referentes ao diferencial de alíquota cobrado pelas entradas de mercadorias provenientes de outras Unidades da Federação.
- I - ICMS pago a título de Antecipação Total: valores referentes ao imposto cobrado pelas entradas de mercadorias provenientes de outras Unidades da Federação.
- J - Outras Aquisições (deduzidas as devoluções): entradas de produtos isentos, imunes, não tributados, tributados pela sistemática de substituição tributária, bem como os destinados ao ativo, uso ou consumo e os encargos com serviços de transporte (frete).

2 - SAÍDAS DO PERÍODO (deduzidas as devoluções) - (em reais): vendas realizadas no mês de referência, deduzidas as devoluções.

3 - RUDF - RESUMO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
Preencher, conforme instruções contidas na Portaria GASEC nº 193/97, que dispõe sobre o uso do formulário RUDF no sistema de acompanhamento e controle da arrecadação. Observar que os dados informados neste campo englobarão a utilização dos documentos fiscais nos três meses a que se refere a DSMEE.

4 - DECLARAÇÃO DO TITULAR OU RESPONSÁVEL sobre a veracidade das informações, data e assinatura.

5 - ESTOQUE FINAL, EM 31/12/____: informar, em reais, na DSMEE referente ao primeiro trimestre de cada exercício, o estoque final do exercício anterior.

6 - RECEPÇÃO do documento pelo agente fazendário: data, carimbo e assinatura.

7 - CARIMBO PADRONIZADO da empresa declarante.

No caso de dúvidas sobre o preenchimento, contatar o órgão fazendário local ou o Plantão Fiscal, do DATRI/SEFAZ, através do telefone (086) 1513, 218.1791 e 218.1355.